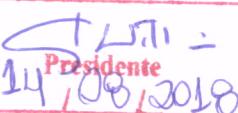


P 32158/2018

PUBLCIAÇÃO	/ /	Rubrica
Apresentado. Encaminhe-se às comissões Indicadas:  Presidente 14/08/2018		

PROJETO DE LEI N°. 12.610

(Márcio Petencostes de Sousa)

Prevê padronização dos pontos de parada de ônibus do sistema de transporte público municipal.

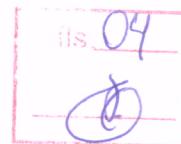
Art. 1º. Os pontos de parada de ônibus do sistema de transporte público municipal serão dotados de:

- I – cobertura;
- II – bancos e espaço reservado a cadeirante;
- III – iluminação;
- IV – pavimentação;
- V – vedação nas laterais e na parte de trás;
- VI – cestos de lixo seletivo;
- VII – placas indicativas das linhas que passam pelo local e respectivos horários;
- VIII – rampas de acesso;
- IX – sinal wi-fi, nos da região central.

Art. 2º. O Poder Executivo concederá espaços disponíveis nos pontos para a veiculação de publicidade, através de concorrência pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada, sob qualquer forma, a propaganda de:

- I – cunho político;
- II – fumo e seus derivados;
- III – jogos de azar;
- IV – armas, munição e explosivos;
- V – bebidas alcoólicas;



(PL n°. 12.610 - fls. 2)

VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A propositura prevê condições mínimas de comodidade e conforto para os usuários de transporte coletivo urbano, conferindo-lhes condição de respeito e dignidade na prestação de tão importante serviço, em qualidade essencial.

No formato proposto, a estrutura com cobertura, assentos e vedação nas laterais e nos fundos dos pontos de parada, os usuários têm a devida segurança e proteção contra as intempéries e o sol, conferindo-lhes o mínimo de dignidade e qualidade na prestação do serviço.

A iniciativa também prevê a garantia de acessibilidade de passageiros com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, implantação de cestos de lixo para manutenção da limpeza, bem como disponibilização de sinal *wi-fi* nos pontos da região central, hodiernamente elevado à categoria de serviço essencial.

Há ainda previsão de concessão para exploração de publicidade nos pontos de ônibus, formato que concilia melhorias consideráveis no sistema de transporte sem nenhum custo para a Administração. Ademais, a padronização proposta igualmente contribui com a paisagem urbana e – o principal – o conforto dos usuários de transporte coletivo. Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 10/08/2018

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
'Márcio Cabeleireiro'